



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO– PE Nº 022/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

O Município de Pavussu-PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 022/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 020/2025, do dia 03 de Janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE DAS EQUIPES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A CAPACIDADE DE DESLOCAMENTO E GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA NAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA E MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 03/07/2025 às 13:30h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 15/07/2025 às 09h:30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 15/07/2025 às 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portal.licitanet.com.br/login> - LICITANET, Informações pelo E-mail: cplpavussupi@gmail.com O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMPVS-PI, no site do TCE/PI: www.tce.pi.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE DAS EQUIPES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A CAPACIDADE DE DESLOCAMENTO E GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA NAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA E MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**.

1.2. **CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E CONSIDERANDO QUE O ITEM DE CONTRATAÇÃO POSSUI VALORES SUPERIORES A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

1.3. PELA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO (BEM DE NATUREZA INDIVISÍVEL), NÃO SE APLICARÁ A COTA ESPECIAL DE 25% QUE SE TRATA O ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

1.4. A licitação será realizada por Menor Preço Global, conforme tabela constante no Termo de Referência anexa a este edital.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pavussu/PI para o exercício de 2025.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal: <https://portal.licitanet.com.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

-
- 3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto se, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.5. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.6. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta completa será enviada após a fase de lances, caso arremate os lotes ou itens.
- 4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

- 4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição** de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o valor inserido no sistema;
- 4.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;
 - 5.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos produtos, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará os valores propostos, desclassificando os preços que forem inviáveis para a contratação.

7.3 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8.1 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá **ser de R\$100,00 (cem reais)**.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de 02 minutos caso haja mais ofertas de lances por conta dos licitantes participantes.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 O critério de julgamento adotado será o **menor preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se à preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.23.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.1.2 empresas brasileiras;

7.23.1.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, podendo ser alterado conforme complexidade do objeto, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

7.25.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro pelo sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

8.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

9.3 Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.4 contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.5 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.6 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.7 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.8 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9 Poderá ser solicitado juntamente com a proposta final, declaração de exequibilidade dos preços, bem como seguro garantia da proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação, nos termos dos artigos 58 e 96, §1º, da lei 14.133/21, sob pena de desclassificação da proposta.

9.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado.

9.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.18 No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

10.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

10.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1 prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2 **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Prefeitura da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3 **prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

10.9.4 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5 **prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6 **prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

10.10 Qualificação Econômico-Financeira:

10.10.1 **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.2 **balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.69.2.1 Não será exigido o balanço patrimonial das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de objeto para pronta entrega. A exigência persiste para aquelas empresas não enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06.

1.69.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será obtida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11 Qualificação Técnica:

10.11.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante forneceu produtos “compatíveis” com o objeto deste Pregão.

10.11.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.3 Declaração de não vínculo, com servidores do município de Pavussu-PI.

10.12 Para os efeitos desta licitação conforme descrição do objeto, será considerado “veículo automotor novo” o veículo a motor de propulsão antes de seu Registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante, ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 291/2018:

a) Quando for: Concessionária esta deverá apresentar Termo de Concessão com a Montadora;

b) Quando a empresa for o próprio fabricante e/ou transformador e outros, apresentar as seguintes documentações em conformidade a Resolução do CONTRAN nº 291/2018, Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

10.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

-
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não mantiver a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pavussu/PI e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, por meio do e-mail: cplpavussupi@gmail.com, ou, alternativamente, por petição protocolada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Pavussu, situada na Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu/PI, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou;

21.4 A ainda a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, através do sítio eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>, onde está sendo processado e realizado esta licitação. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br, <https://portal.licitanet.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Pavussu/PI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Pavussu/PI, 03 de julho de 2025.

AGENOR PEREIRA DOS SANTOS

PREGOEIRO CPL/PMPVS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O objeto desta licitação é a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE DAS EQUIPES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A CAPACIDADE DE DESLOCAMENTO E GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA NAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA E MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI.

1.2 Objetivando realizar visitas domiciliares, deslocamentos para acompanhar projetos sociais em diferentes regiões, transporte de materiais e suprimentos para programas assistenciais, além de facilitar o acesso a áreas de difícil alcance por transporte público. Um carro pode aumentar a eficiência e a agilidade no atendimento às demandas sociais, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades da comunidade

1.3 Trata-se de aquisição de **bens comuns**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser previamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 Os objetos serão contratados mediante **Pregão Eletrônico**.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **até 31 de dezembro** contados da data da assinatura do contrato.

1.6 O custo total estimado para a futura contratação do fornecimento é de **R\$ 167.906,00** (cento e sessenta e sete mil, novecentos e seis reais), correspondente à aquisição de **02 (dois) veículos**, ao valor **unitário de R\$ 83.953,00** (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais), para toda a vigência do contrato.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A necessidade da contratação justifica-se pela demanda crescente dos serviços prestados pela Atenção Básica, que exige deslocamentos frequentes das equipes de saúde, especialmente para o atendimento de comunidades localizadas em áreas de difícil acesso e na zona rural do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

2.2 Atualmente, a frota disponível não é suficiente para atender de forma satisfatória todas as necessidades de deslocamento, o que pode comprometer a regularidade e a qualidade das ações desenvolvidas pelas equipes de saúde.

2.3 A aquisição desses veículos visa, portanto:

- Garantir maior agilidade e eficiência nos atendimentos domiciliares e nas ações preventivas de saúde;
- Facilitar o acesso da população a serviços essenciais de saúde, principalmente em localidades mais distantes da sede municipal;
- Contribuir para a redução de custos com manutenção de veículos antigos, que apresentam constantes necessidades de reparo;
- Atender às diretrizes do Ministério da Saúde, que recomenda estrutura mínima adequada para o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família.

2.4 Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para a melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas pelos programas federais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Considerando a natureza do objeto, a ampla oferta de fornecedores e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a aquisição será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por ser a forma mais eficiente, transparente e econômica para este tipo de aquisição.

3.2 A presente solução contempla a aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo passeio, novos, zero quilômetro, com o objetivo de atender às demandas de deslocamento das Equipes das Unidades de Saúde da Família (USF), no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Pavussu – PI.

3.3 A escolha do modelo visa garantir eficiência, economia e durabilidade, considerando o uso diário pelas equipes de saúde, inclusive em áreas de difícil acesso.

3.3.1 Especificação técnica do produto:

- Tipo: Veículo de passeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

-
- Estado: Novo / 0 (zero) km
 - Combustível: Flex (gasolina e álcool)
 - Motorização: 1.0
 - Potência: 71 cv (gasolina), 75 cv (etanol)
 - Ano fabricação/modelo: 2025/2025
 - Cor: Branco
 - Capacidade: 05 (cinco) lugares
 - Direção: Elétrica ou hidráulica
 - Ar-condicionado
 - Vidros elétricos
 - Travas elétricas
 - Alarme
 - Transmissão: Manual com 05 marchas à frente e 01 a ré
 - Número de portas: 04 (quatro).

3.4 Considerações sobre o ciclo de vida do objeto:

3.4.1 A contratação considera todo o ciclo de vida do objeto, desde sua aquisição até a desativação, incluindo:

- Aquisição: A entrega deverá ocorrer com o veículo totalmente regularizado, pronto para uso imediato, com emplacamento, nota fiscal, manual do proprietário e termo de garantia.
- Utilização: O veículo será empregado no transporte de equipes da saúde, especialmente em ações externas e visitas domiciliares, sendo essencial para a efetividade da Atenção Básica.
- Manutenção: O modelo a ser adquirido deve possuir ampla rede de assistência técnica no estado do Piauí e facilidade na reposição de peças, garantindo manutenções preventivas e corretivas com baixo custo.
- Vida útil estimada: Mínimo de 05 (cinco) anos, conforme critérios de utilização regular e manutenções periódicas.
- Descarte/Substituição: Ao final da vida útil, o veículo poderá ser substituído ou alienado conforme as normas vigentes da administração pública municipal.

3.5 A especificação proposta garante a compatibilidade com as exigências operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando segurança, economia, eficiência energética e conforto para os profissionais envolvidos nas atividades de campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Fornecer o objeto de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento;

4.1 Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

4.2 Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;

4.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.4 Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias uteis, sem ônus para a requisitante;

4.5 Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;

4.6 Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;

4.7 Os veículos cotados deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a partir da data de atesto da emissão da Nota Fiscal/Fatura e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças, componentes e equipamentos que compõem o mesmo, de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

4.8 Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

4.9 Os veículos deveram ser entregues devidamente emplacados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



4.10 Responsabilizar por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;

4.11 Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

4.12 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A entrega será única, devendo a contratada entregar a mercadoria até 30 (Trinta) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

5.2 A Empresa contratada deverá entregar os veículos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Ribamar de Freitas, centro, CEP nº 64.838-000, no horário de expediente, compreendido de 07h30 às 13h30 e de 14:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pavussu-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

7.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir;

7.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com



PODER EXECUTIVO

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU****CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cpipavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com**PODER EXECUTIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO NOVO, 0 KM FLEX. MOTORIZAÇÃO: 1.0 (CV), 71(G), 75 (E), ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, COMBUSTÍVEL GASOLINA ÁLCOOL (FLEX.), COR BRANCO CAPACIDADE PARA 05 LUGARES AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICO TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, CAMBIO COM TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, 4 PORTAS.	UNID	02	R\$ 83.953,00	R\$ 167.906,00

VALOR TOTAL: R\$ 167.906,00**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A contratação decorrente deste procedimento deverá observar integralmente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos de controle.

11.2 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de seleção, sob pena de rescisão contratual.

11.3 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor ou comissão designada especificamente para esse fim, que registrará as ocorrências e adotará as providências cabíveis, conforme previsto na legislação.

11.5 O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

11.6 Qualquer alteração no escopo dos serviços contratados deverá ser formalmente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e observância das disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



11.7 Fica eleito o foro da comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº XXX/2025

(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARAXXXXXXXXXX.

Pelo presente contrato que fazem, por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**, que tem endereço à Rua José Salustiano da Silva, 953 – Centro - CEP 64.858-000 - PAVUSSU (PI), CNPJ. N º 01.612.679/0001-32 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº XXXXX, expedida pela SPP/XX, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **XX**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na (Endereço), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si celebram, por força do presente **CONTRATO** para (**OBJETO: XXXXXX**), conforme especificações contidas no termo de referência e edital, e da proposta da contratada, tendo em vista a homologação do processo do Pregão Eletrônico nº. XXX/2025 / (Registro de preços – SRP), processo administrativo nº XXXX/2025, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 14.133/21, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI, conforme proposta em anexo.

1.2. A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ XXX (XXX)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo.

2.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE
X.X.XX.XX	XX.XXX.XXXX.XXXX	XXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

4.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de XXXXXXXXXXXX do Município de Pavussu - PI, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma Comissão designada pelo Prefeito para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo previsto do contato é de XXX, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela contratante, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14. 133/21 e suas alterações.

6.2. Fica ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu reajuste financeiro, em conformidade com o Art. 124, da Lei nº 14. 133/21 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- d) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- e) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



- f) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.
- g) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.
- h) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.
- i) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos Serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 9.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 137, incisos de I a IX da Lei no 14.133, de 2021.
- 10.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.
- 10.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

10.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e;

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades de mobiliário adequado às atividades mantidas pela secretaria contratante

11.2. Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo administrativo nº XXX/2025 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP N.º XXX/2025 / (Ata de Registro de Preços Nº XXX-2025) e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ Nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: cplpavussupi@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme a Lei 14. 133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Pavussu - PI, xxx de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA